

CONVÊNIO Nº 222 /2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.409.58/00001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, portador do CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, neste ato representada por seu titular, **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 587890/ 2ª Via, SSP/GO e no CPF/MF nº 137.004.991-91, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO**, portador do CPF/MF nº 167.660.911-34, Identidade nº 754942 – 2ª VIA SSP - GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12 e Decreto Nº 8.508/2015, consoante o disposto no Processo Administrativo de nº 201700042001789, que ficam fazendo parte integrante deste, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto o auxílio financeiro a ser prestado pela **CONCEDENTE**, para execução dos serviços de Reconstrução, Recapeamento e drenagem superficial em diversas vias no município de Minaçu, conforme Plano de Trabalho juntado aos autos.



2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações Técnicas constantes nos projetos executivos de engenharia juntados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio perfazem o montante de R\$ 10.269.734,25 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), os quais serão alocados pela CONCEDENTE em 08 parcelas, conforme Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho.

3.2 A CONCEDENTE transferirá os recursos em 08 parcelas, sendo que a primeira será repassada em até 60 dias após a assinatura do convênio, as demais parcelas serão repassadas depois de verificada pela Concedente, a boa e regular aplicação dos recursos anteriormente transferidos por meio da aprovação da prestação de contas parcial da Convenente.

3.3 A prestação de contas parcial da Convenente, referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta e assim sucessivamente, conforme disposto no art. 74, parágrafo único da Lei nº 17.928/12.

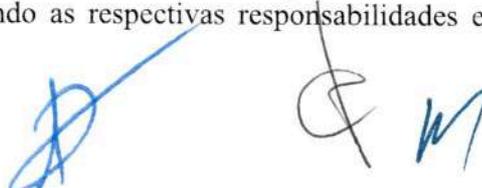
3.4 A transferência das parcelas será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados ao Programa de Desenvolvimento Regional, na Dotação Orçamentária 2017-3603.15-451.1040-2210.04, Fonte 100 conforme Nota de Empenho Nº 00004, de 2017, no valor de R\$ 1.073.764,52 _____), e no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

3.5 O repasse financeiro será feito em nome da CONVENENTE através da Conta-Corrente: 283-0, Operação 003, Caixa Econômica Federal, Agência 4204, Praça para pagamento: Goiânia.

3.6 O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo se sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

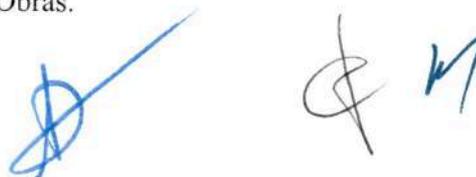
4.1 Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, conforme plano de trabalho em anexo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações:



4.2 Permitir, quando for o caso, acesso de servidores da CONCEDENTE, e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados, para participarem de eventos de divulgação dos respectivos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 Repassar à CONVENENTE o montante conforme fixado na cláusula terceira, e manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.
- 5.2 Designar e nomear um gestor através de Portaria, que acompanhe, fiscalize e ateste a regularidade do Convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio:
- 5.3 Providenciar a publicidade do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto na Lei .666/93;
- 5.4 Notificar a CONVENENTE acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 5.5 Realizar inspeções e exercer seu poder de controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- 5.6 Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a CONCEDENTE, e fixando o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação das informações ou esclarecimentos;
- 5.7 A autoridade competente da CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- 5.8 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei;
- 5.9 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- 5.10 Requerer, quando necessário, todas as informações e documentos julgados pertinentes à consecução da finalidade do presente Termo, inclusive o registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada junto ao CREA-GO e as medições que deverão constar dos Diários de Obras.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

6.1 Realizar as atividades propostas nos termos dispostos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como deferir esforços perante os outros órgãos da Administração Pública no sentido de conseguir as demais deliberações necessárias para a fiel realização e execução do presente.

6.2 Realizar os procedimentos licitatórios necessários à contratação de empresa especializada no ramo para a realização das obras e serviços em questão, conforme projetos de arquitetura e complementares aprovados, nos termos do art. 7º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

6.3 Assumir total responsabilidade sobre os contratos provenientes da execução das obras e serviços em questão.

6.4 Administrar os recursos financeiros e utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades estabelecidas no objeto do presente Convênio.

6.5 Aplicar os recursos depositados e geridos na conta bancária específica do convênio e enquanto não empregados na sua finalidade, obrigatoriamente:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês:

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que 01 (um) mês.

6.6 Utilizar os rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do convênio, mediante adequação do plano de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

6.8 As referidas contas serão isentas da cobrança de tarifas bancárias

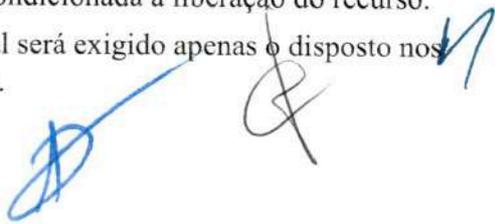
6.9 Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento da vigência do convênio.

6.10 A prestação de contas que trata o item anterior visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e deverá ser composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado de cumprimento do Objeto;
- III. Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;



- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos da concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente, bem como os provenientes da aplicação financeira;
 - X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
 - XII. Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
 - XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar a realização de obra ou serviços de engenharia;
 - XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos do Tesouro Estadual;
 - XV. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
 - XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
 - XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
 - XVIII. Notas e comprovantes fiscais, contemplando os seguintes aspectos: datas do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, descrição detalhada do serviço ou produto e número de convênio;
 - XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - XX. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica o brigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- 6.11 Apresentar a prestação de contas parcial, quando os recursos forem repassados em 3 (três) ou mais parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho como segue:
- 6.11.1 a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente;
 - 6.11.2 a prestação de contas que trata o item anterior, deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da parcela anterior àquela condicionada à liberação do recurso.
 - 6.11.3 na apresentação da prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XII do artigo 73, da Lei nº 17.928.



6.11.4 as parcelas dos recursos ficarão retidas em caso de se verificar alguma das impropriedades elencadas no art. 66 da Lei 17.928/2012.

6.11.5 após a aplicação da última parcela, deverá ser apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

6.11 Restituir à conta da CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não se comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação, conforme artigo 116 § 6º da Lei 8.666/93, e nos casos previstos na Lei 17.928/2012.

6.14 Facilitar e propiciar os meios e as condições indispensáveis para que a CONCEDENTE exerça, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros, e administrativos do presente Convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle.

6.15 Permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 17.928/2012.

6.16 Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

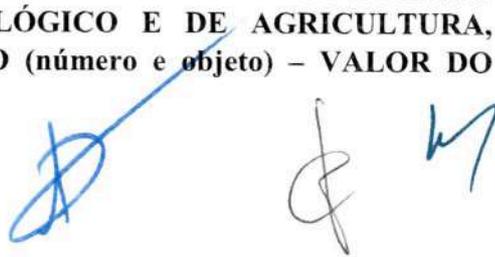
6.17 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número e ano do Convênio.

6.18 Fiscalizar a execução das obras e serviços do objeto deste Convênio.

6.19 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente, destacada a participação da COCNEDETE, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

6.20 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual, sempre que possível.

6.21 Divulgar a celebração do convênio na comunidade beneficiada através da Placa de Identificação da Obra, na qual deverá constar os dados do Convênio como segue:
ESTADO DE GOIÁS – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – CONVÊNIO (número e objeto) – VALOR DO CONVÊNIO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste termo permanecerão subordinados e vinculados às entidades às quais estejam vinculados, não surgindo para os participantes, vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos servidores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITVA – DA EXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, tendo inícios após a assinatura do convênio e término após o 17º mês, conforme Plano de Trabalho, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O presente Convênio, como acordo de cooperação financeira, pode ter suas partes desvinculadas a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

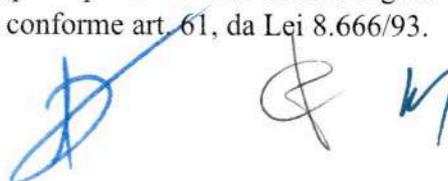
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E SUA PRORROGAÇÃO

9.1 O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura, estendendo-se sua vigência por um período de 17 (dezessete) meses, podendo ser alterado e/ou prorrogado por meio de termo aditivo, caso haja interesse das partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à concedente em no mínimo, trinta (30) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 O CONCEDENTE fica obrigado a prorrogar de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, para que surta seus efeitos legais. A publicação será providenciada pela Administração conforme art. 61, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste termo, os partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 20 18.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado

Walter Rodrigues da Costa
Procurador-Geral do Contencioso
PGE - GO

FRANCISCO GONZAGA PONTES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Lilz Antonio Faustino Maronzi
Secretário em exercício
8ª da Lei nº 17.257/2011

JÚLIO CEZAR VAZ DE MELO

Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO